DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2019/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10808/2023
PROTOCOLO	: 2285751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise do Contrato Administrativo n.º 057/2023, formalizado pelo Município de Antônio João e a empresa Dercy Arguelho Marques – ME, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 030/2023, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 046/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, conservação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados tipo Split e gaveta, para as secretarias municipais e seus departamentos, no valor estimado de R$ 138.805,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do processo, haja vista que a documentação relativa ao Contrato n.º 057/2023, formalizado em 16/10/2023, no valor de R$ 61.340,00 (sessenta e um mil trezentos e quarenta reais), não alcançou o valor de remessa obrigatória de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 2386/2024 – peça 10).

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que o Contrato não atingiu o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma individualizada, conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o

arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)